

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO CARLOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I

Da associação e seus fins

Artigo 1º. A Associação Comercial e Industrial de São Carlos, Estado de São Paulo, fundada em 22 de fevereiro de 1931, é considerada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal de 08 de maio de 1951, órgão técnico e consultivo do Poder Público e é uma sociedade civil de fins não lucrativos, com duração ilimitada, com sede e foro na cidade de São Carlos (SP), à rua General Osório, nº 401, e tem como finalidade precípua defender, assistir, amparar, orientar, instruir e coligar as classes que representa.

§ Único. A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão "Associação Comercial e Industrial de São Carlos" será, doravante, substituída neste estatuto pela sigla "ACISC", e serão usados, indistintamente, com o mesmo significado, os termos "sócios" e "associados".

Artigo 2º. Visando a alcançar suas verdadeiras finalidades, a ACISC tem como programa fundamental o seguinte:

- a. Representar seus associados junto aos Poderes Públicos (municipais, estaduais, federais e autárquicos), propondo ou reivindicando medidas de interesse geral para o associado;
- b. Manter departamentos especializados em prestações de serviços diversos e informações técnicas aos sócios, promovendo, sempre que necessário, estudo de assunto de interesse geral para as classes que representa;
- c. Manter o departamento de proteção ao crédito, com seu respectivo regulamento interno e em perfeitas condições de servir a todos os seus usuários;
- d. Manter o departamento jurídico, que prestará assistência a todos os associados, de conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- e. Publicar em órgãos de sua propriedade ou de terceiros informes de interesse para o comércio, para a indústria e sócios em geral;
- f. Manter em plenas condições de efetuar pesquisas e elaborar relatórios um departamento de economia, cuja regulamentação será estabelecida pelo Regimento Interno da ACISC;
- g. Manter um departamento de serviços à comunidade, exercido por elementos especializados e que será regido por regulamento interno próprio, com a finalidade de prestar serviços à comunidade nos limites de sua atribuição;
- h. Mediar e arbitrar, quando solicitada, divergências ocorridas entre componentes de sociedades comerciais ou industriais, associadas ou não;
- i. Promover palestras, seminários, cursos de legislação e de problemas sociais e econômicos, sempre que haja manifesto interesse de seus associados;
- j. Organizar arquivo histórico cuja consulta se torne útil ao esclarecimento das classes que representa;
- k. Divulgar e promover São Carlos, quer no âmbito do Estado, quer no Brasil, quer no exterior, no tocante a seus recursos e suas possibilidades comerciais e industriais.

CAPÍTULO II

Do patrimônio social

Artigo 3º. O patrimônio social da ACISC é constituído por bens imóveis, móveis, semoventes, veículos e outros valores de sua propriedade, pela receita dos sócios contribuintes, pelos serviços prestados a particulares ou, ainda, por doações de sócios ou de terceiros, e cuja oneração será regida pelo que dispõe o artigo 40 deste estatuto.

§ Único. A alienação, permuta ou doação de qualquer bem imóvel pertencente à ACISC, somente se processará em perfeita observância ao que estabelece o artigo 37, combinado com o parágrafo Único do artigo 40.

CAPÍTULO III

Dos sócios, seus deveres e direitos

Artigo 4º. Poderão ser associados da ACISC, tenham ou não foro ou domicílio em São Carlos:

- a. As empresas civis, mercantis ou industriais, individuais ou coletivas, bem como, individualmente, seus sócios ou diretores;
- b. Os comerciantes ou industriais, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões;
- c. As associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins, legalmente constituídas;
- d. Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas, desde que estejam na ativa;
- e. Em caso de eleição, cada associado, quer pessoa jurídica, quer pessoa física, representará apenas um voto e terá direito a disputer 01 (um) só cargo na Diretoria Executiva da ACISC.

Artigo 5º. São seis categorias de associados da ACISC – contribuintes, remidos, remidos beneméritos, honorários, beneméritos e beneficiários, assim especificados:

- a. Contribuintes: são todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que paguem as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva;
- b. Remidos: são assim considerados, somente os associados admitidos como tais na forma do estatuto anterior ficando, doravante, vedada a admissão de novos associados nesta categoria;
- c. São considerados sócios remidos beneméritos somente os associados admitidos como tais na forma dos estatutos anteriores ficando, doravante, vedada a admissão de novos associados nesta categoria;
- d. Honorários serão os associados que, embora não pertençam ao quadro social, por qualquer título relevante impuseram-se ao respeito e reconhecimento público, mormente por serviços prestados às classes que a ACISC representa;

e. Beneméritos são os associados que, por reais e relevantes serviços prestados à ACISC, tornaram-se merecedores deste título;

f. São consideradas sócias beneficiárias, as pessoas físicas, enquadradas na letra "d", do artigo 4º, sujeitas às mesmas obrigações dos sócios contribuintes.

§ 1º. Para efeito do pagamento das mensalidades, os associados contribuintes e os beneficiários, poderão ser divididos em classes distintas, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os sócios beneméritos e honorários estão isentos das contribuições ordinárias, mas gozam dos mesmos direitos dos sócios contribuintes.

§ 3º. A outorga do título de sócio benemérito e sócio honorário será atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, sempre em consonância com o artigo 7º do presente estatuto.

§ 4º. A entrega do diploma ao homenageado será feita em sessão solene realizada pela Diretoria Executiva da ACISC.

Artigo 6. A indicação para sócios contribuintes far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, por qualquer associado ou agente credenciado pela ACISC e devidamente assinada pelo proposto.

Artigo 7º. A indicação para sócios beneméritos ou honorários deverá ser feita à Diretoria Executiva, por proposta de 50 (cinquenta) associados, no mínimo, e que estejam no gozo de seus direitos.

Artigo 8º. Os funcionários remunerados da ACISC, em hipótese alguma poderão pertencer ao seu quadro social.

§ Único. O associado de qualquer categoria que se torne funcionário remunerado da ACISC será suspenso do quadro social enquanto perdurar o exercício de seu emprego.

Artigo 9º. São deveres do associado:

a. Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACISC;

b. Pagar, com absoluta pontualidade e segundo suas categorias associativas, as contribuições mensais, e outras despesas fixadas pela Diretoria Executiva;

c. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos da ACISC;

d. Acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;

e. Exercer, com eficiência, os cargos ou comissionamento que lhe forem confiados pela Diretoria Executiva;

f. Se eleito membro da Diretoria Executiva, colaborar com a presidência e com os demais colegas no engrandecimento da ACISC.

§ Único. Os associados, de qualquer categoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva da ACISC.

Artigo 10. São direitos dos associados:

a. Utilizar-se gratuitamente (ou mediante pagamento de taxas especiais, constantes do Regimento Interno) dos serviços sociais prestados pela ACISC;

b. Frequentar a sede, de modo oportuno e conveniente;

c. Assistir e participar das assembleias gerais;

d. Votar e ser votado para os cargos de direção, na forma da letra "e" do artigo 4º, desde que sejam associados há mais de 90 (noventa) dias para votar na forma do parágrafo 4º do artigo 32, deste estatuto, e ser votado após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

e. Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas que sejam de interesse social;

f. Solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACISC junto aos Poderes Públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da ACISC;

g. Recorrer à Diretoria Executiva quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, na forma da alínea "j", do artigo 13, deste estatuto;

h. Solicitar à Diretoria Executiva, se o desejar, assistência moral e jurídica, no trato de assuntos correlatos às classes representadas pela ACISC;

i. Requerer a instalação de assembleia geral extraordinária, quando necessária, conforme dispõe a letra "c" do Artigo 35.

§ Único. O associado, quando diretor ou comissário, tem o direito de requerer licença do seu cargo, por prazo fixo, nunca superior a 90 (noventa) dias sem reincidência, alegando por escrito o motivo que determina sua ausência.

CAPÍTULO IV **Dos órgãos de administração**

Artigo 11. A administração geral da ACISC compete a uma Diretoria Executiva e a um Conselho Consultivo, eleitos simultaneamente para um mandato de 03 (três) anos em pleito trienal realizado na segunda quinzena de janeiro, na forma do que dispõem os artigos 11 e 32 deste estatuto.

§ 1º. A Diretoria Executiva se compõe de 12 (doze) membros, assim designados: 01 (um) presidente; 02 (dois) vice-presidentes; 01 (um) secretário-geral; primeiro secretário; 01 (um) tesoureiro geral; primeiro tesoureiro; 01 (um) diretor de patrimônio; 01 (um) diretor de relações públicas; 01 (um) diretor de esportes; 01 (um) diretor de serviços de proteção ao crédito; e 01 (um) diretor adjunto.

§ 2º. O Conselho Consultivo, sob a presidência do diretor-presidente da ACISC, compõe-se de 10 (dez) membros efetivos e membros suplentes, nomeados por ordem alfabética, os quais recebem a designação de conselheiros.

§ 3º. O diretor adjunto (diretor sem pasta) frequentará regularmente as reuniões da Diretoria Executiva e estará à disposição da presidência para o desempenho das tarefas que se fizerem mister.

§ 4º. Todos os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos e Comissões serão exercidos gratuitamente, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 13, § 2º, "P".

§ 5º. Os componentes da Diretoria Executiva serão pessoas físicas.

§ 6º. Poderão ser eleitos diretores os associados e aqueles a quem o estatuto conferir tal direito, como também os sócios e os diretores das pessoas jurídicas, diretores de associações civis e entidades ligadas a atividades econômicas, desde que sejam associadas, respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto.

§ 7º. Será obrigatória a renovação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos diretores, em cada eleição.

Artigo 12. A ACISC terá uma Comissão Fiscal, que será eleita pela assembleia geral, conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com finalidades específicas nomeadas neste estatuto.

CAPÍTULO V Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Artigo 13. Compete à Diretoria Executiva da ACISC administrá-la de acordo com seus fins e de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as respectivas necessidades sociais decorrentes do progresso econômico de São Carlos.

§ 1º. O mandato e a responsabilidade de uma Diretoria Executiva se extinguem, automaticamente, com a posse da outra.

§ 2º. É de competência exclusiva da Diretoria Executiva o seguinte:

- a. Admitir, suspender e excluir associados, nos termos deste estatuto;
- b. Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;
- c. Criar, modificar ou extinguir departamentos ou setores de atividades;
- d. Organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da ACISC, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;
- e. Fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário, as joias, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- f. Autorizar as despesas, os compromissos de monta, inclusive aqueles decorrentes da aquisição de veículos e/ou imóveis; autorizar verba mensal destinada à representação da presidência, esta última limitada a 03 (três) pisos da categoria funcional predominante na ACISC;
- g. Deliberar sobre a aplicação de saldos;
- h. Deliberar dentro das bases legais e de acordo com o artigo 46;
- i. Procurar, por todos os meios e modos, proporcionar uma assistência cada vez mais eficiente aos associados;
- j. Deliberar sobre recursos interpostos por diretor ou associados, quando prescindir da assembleia geral;
- k. Determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Consultivo;
- l. Encaminhar à Comissão Fiscal, em tempo hábil, toda a documentação e comprovantes necessários ao exame e parecer das contas da Diretoria Executiva;
- m. Convocar, nos termos deste estatuto, e quando necessário, assembleias gerais extraordinárias;
- n. Apresentar à assembleia geral ordinária, nas épocas determinadas pelo estatuto, o relatório e contas de sua administração.

Artigo 14. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia e horário designado pelo presidente, ou em dia e horário por convenção determinados. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

§ Único. O "quorum" para que a Diretoria Executiva possa deliberar em assuntos sujeitos à votação é de, no mínimo, da metade dos diretores, ou após um intervalo de 15 (quinze) minutos de espera, com a presença de 06 (seis) diretores, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 15. Na vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou da Comissão Fiscal, seja por falecimento, perda de mandato, exclusão ou renúncia do ocupante (exceto o presidente, que será, pela ordem, substituído pelos vices; o secretário-geral, que será substituído pelo 1º secretário; o tesoureiro geral, que será substituído pelo 1º tesoureiro), compete à Diretoria Executiva providenciar o preenchimento da vaga, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º. Neste caso, o presidente da Diretoria Executiva apresentará às considerações dos demais membros uma lista tríplice de associados aptos, candidatos à vaga, ocasião em que, com o "quorum" do artigo anterior, eleger-se-á o substituto para funcionar até o final do mandato.

§ 2º. O número de vagas preenchidas por esse processo, numa só gestão, não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) o número de diretores normalmente eleitos. Num caso de renúncia coletiva ou de exclusão vultosa em que esta média seja ultrapassada, a Diretoria Executiva fará o provimento das vagas por meio de eleição complementar, conforme estabelece o parágrafo 15, do artigo 32, deste estatuto.

CAPÍTULO VI Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 16. Ao presidente compete:

- a. Representar a ACISC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador, quando necessário;
- b. Presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Convocar as reuniões ordinárias, as extraordinárias e as assembleias gerais;
- d. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das assembleias gerais;
- e. Nomear "ad referendum" da Diretoria Executiva, as comissões que se fizerem necessárias;
- f. Abrir as assembleias gerais, passando a presidência delas a quem, para isso, for aclamado ou eleito na ocasião;
- g. Assinar, juntamente com o tesoureiro geral ou seu substituto, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACISC;

- h. Desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da ACISC;
- i. Dar cumprimento, após prévio conhecimento da Diretoria Executiva, das resoluções do Conselho Consultivo;
- j. Nomear diretores, conselheiros ou comissários para substituírem os licenciados ou impedidos, até 90 (noventa) dias, na forma estatutária;
- k. Nomear, promover, conceder licenças ou férias; suspender e demitir funcionários, contratar serviços permanentes ou eventuais de profissionais especializados, conforme as necessidades comprovadas;
- l. Delegar, para fins especiais, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições, sempre que necessário ao bom andamento dos serviços.

§ 1º. O Regimento Interno, previsto pelo artigo 43 deste estatuto, fixará o limite de responsabilidade que o presidente poderá assumir, sem o "referendum" da Diretoria Executiva.

§ 2º. O 1º vice-presidente colaborará ativamente com o presidente e o substituirá em suas faltas e impedimentos. Nesta mesma ordem de ideias, o 2º vice substituirá o 1º, e o secretário-geral substituirá o 2º, além das prerrogativas específicas que o Regimento Interno lhes atribuir.

Artigo 17. Ao secretário-geral compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas; superintender os serviços da Secretaria, sendo, também, o substituto natural da presidência, quando ocorrer a ausência ou impedimento do titular e dos vices, ao mesmo tempo.

§ Único. Ao primeiro secretário compete auxiliar o secretário-geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, respeitada a hierarquia funcional.

Artigo 18. Ao tesoureiro geral compete:

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACISC, recolhendo-os em estabelecimentos de crédito ou aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- b. Assinar, juntamente com o presidente, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária, que resultem em responsabilidade financeira para a ACISC;
- c. Superintender os serviços da tesouraria, orientando especificamente a feitura da contabilidade e a escrituração do livro caixa.

§ Único. Ao primeiro tesoureiro compete auxiliar o tesoureiro geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, respeitada a hierarquia funcional.

Artigo 19. Ao diretor adjunto compete:

- a. Frequentar assiduamente as reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Colaborar com a presidência no que tange à boa administração;
- c. Facilitar, ao máximo, a tarefa administrativa do presidente, desempenhando, a contento, as missões que lhes forem confiadas por ele.

Artigo 20. Ao diretor de patrimônio compete:

- a. Zelar e manter registo permanente de todos os bens que constituem os patrimônios imóvel e móvel da ACISC;
- b. Propor à Diretoria Executiva as providências que julgar oportunas, para a guarda e conservação dos bens;
- c. Colaborar em tudo que estiver ao seu alcance para o êxito da administração e o engrandecimento do patrimônio.

Artigo 21. Ao diretor de relações públicas compete:

- a. Manter uma relação atualizada dos nomes e endereços de todas as principais autoridades do Município, do Estado e da Nação;
- b. Assessorar a presidência por ocasião de comemorações organizadas ou prestigiadas pela ACISC, providenciando e superintendendo a expedição dos convites;
- c. Manter estreitas relações com os órgãos de divulgação, promovendo as iniciativas e eventos da ACISC.

Artigo 22. Ao diretor de esportes compete:

- a. Organizar o departamento esportivo, atendendo, no possível, às sugestões dos associados e às diretrizes emanadas da Diretoria Executiva;
- b. Propor à Diretoria Executiva as providências e os respectivos orçamentos das modalidades esportivas a serem implantadas;
- c. Manter à disposição dos associados interessados os regulamentos da prática dos esportes permitidos e aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 23. Ao diretor do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) compete:

- a. Organizar e manter atualizados todos os documentos, arquivos, banco de dados digitais e demais papéis relativos ao setor;
- b. Estudar, consultar os serviços congêneres, apresentando à Diretoria Executiva as sugestões que julgar oportunas para a melhoria e modernização do sistema;
- c. Ter sob sua inteira guarda e responsabilidade toda a documentação legal dos serviços, inspecionando regularmente o andamento deles.

CAPÍTULO VII Do Conselho Consultivo

Artigo 24. Ao Conselho Consultivo compete:

- a. Estudar e propor soluções aos casos omissos neste estatuto, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- b. Emitir parecer sobre as consultas que lhe sejam solicitadas pela Diretoria Executiva, especialmente para a escolha de sócios beneméritos e honorários;

c. Sempre que houver exclusão de associado pela Diretoria Executiva o fato será comunicado por ofício ao Conselho Consultivo, a fim de que, havendo recurso interposto pelo associado, tenha o Conselho conhecimento das razões de sua eliminação;

d. Mediante solicitação da presidência, eleger entre seus membros e indicar os substitutos efetivos ou interinos, para o preenchimento de vagas na Diretoria Executiva, respeitadas as disposições estatutárias no concernente às substituições de diretores licenciados, impedidos ou renunciantes.

§ 1º. Toda vez que houver afastamento de um conselheiro efetivo, sua vaga será suprida pelos conselheiros suplentes, na ordem que consta na relação eleitoral.

§ 2º. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelos conselheiros efetivos.

Artigo 25. As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de novembro e em data determinada pelo presidente da Diretoria Executiva, ou em outras oportunidades, quando solicitadas pela Diretoria Executiva ou por uma comissão de, pelo menos, 30 (trinta) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 26. As reuniões do Conselho Consultivo serão precedidas de convocação com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, dele constando a ordem do dia.

CAPÍTULO VIII **Da Comissão Fiscal**

Artigo 27. A ACISC terá uma Comissão Fiscal, composta de 03 (três) membros, de preferência inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.), eleitos na mesma chapa em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, com mandatos coincidentes com os destes.

§ Único. Compete à Comissão Fiscal:

a. Examinar as contas mensais, balanços anuais e os demais papéis da ACISC, emitindo parecer;

b. Assistir à Diretoria Executiva, quando solicitada por esta, em assuntos relacionados com o movimento econômico da ACISC;

c. Votar, contestar, ou impugnar por laudo pericial, dentro de 10 (dez) dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete que revele ser lesivo aos interesses da ACISC;

d. Manter-se à disposição da Diretoria Executiva para trabalhos acessórios que se fizerem necessários;

e. Reunir-se ordinariamente e por trimestre, nas primeiras quinzenas dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, para apreciar os balancetes dos meses anteriores, e anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para exame e aprovação do Relatório Anual. Por ocasião dessa reunião, a Comissão Fiscal dará parecer e aprovação às contas do triênio administrativo que se finda.

CAPÍTULO IX **Da Comissão de Sindicância**

Artigo 28. Escolhida pela Diretoria Executiva, a ACISC terá uma Comissão de Sindicância, composta por 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos coincidindo com o da Diretoria Executiva, cujos encargos serão os seguintes:

a. Apurar a responsabilidade contida em denúncia formulada contra sócios ou diretores;

b. Manter-se à disposição da Diretoria Executiva para as tarefas correlatas que se fizerem mister.

§ Único. A escolha dos membros desta Comissão de Sindicância deverá recair sobre os nomes constantes da Diretoria Executiva, os quais, assim, acumularão as funções.

CAPÍTULO X **Das penalidades**

Artigo 29. A Diretoria Executiva da ACISC, independentemente de assembleia geral, observado o "quorum" legal previsto, tem pelo exposto na alínea "a", parágrafo 2º do artigo 13, plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades: advertência; suspensão; perda de mandato e exclusão.

§ 1º. As advertências serão aplicadas pela Diretoria Executiva aos sócios que:

a. Rebelarem-se contra os princípios e objetivos da ACISC;

b. Fizerem referências desairosas à ACISC;

c. Não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas assembleias gerais;

d. Atrasarem no pagamento das contribuições;

e. Cometerem qualquer falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência ou repressão.

Obs.: Da penalidade das letras "a" e "b" caberá recurso à Comissão de Sindicância; da contida nas letras "c" e "d" caberá recurso à assembleia geral especificamente convocada para este fim. Os recursos terão prazo de 30 (trinta) dias para serem interpostos, com efeito suspensivo, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º. As penas de suspensão, nunca superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicadas aos sócios que:

a. Infringirem as determinações da Diretoria Executiva ou desrespeitarem as deliberações das assembleias gerais;

b. Deixarem de pagar mensalidade e/ou serviço, sem causa justa e convincente;

c. Houverem sofrido as advertências do parágrafo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos;

d. Prejudicarem deliberadamente os interesses da ACISC;

e. Não se comportarem convenientemente na sede ou difamarem a ACISC publicamente.

§ 3º. Perde o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho ou das Comissões, o diretor ou comissário que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem uma causa relevante justificada por escrito.

§ 4º. A justificação em apreço, quando não feita anteriormente à falta, só será válida quando formulada nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência. Esgotado este prazo, não há mais oportunidade de defesa.

Artigo 30. Serão excluídos, pertençam ou não à Diretoria Executiva, os sócios que:

- a. Causarem, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACISC;
- b. Forem condenados pela justiça, por sentença passada em julgado e em processo inafiançável;
- c. A critério da Diretoria Executiva, deixarem de pagar mensalidades e/ou serviços, podendo ainda serem alvos de medidas judiciais cabíveis;
- d. Embaraçarem, injusta ou de forma malévola, os trabalhos eleitorais da ACISC;
- e. Promoverem, deliberadamente, o descrédito público da ACISC.

Artigo 31. O recesso, a pedido de qualquer associado será feito por escrito e somente concedido aos que estiverem em dia com os cofres da ACISC.

CAPÍTULO XI

Das eleições e posse da Diretoria Executiva

Artigo 32. De conformidade com o que dispõe o artigo 11, a ACISC é administrada por uma Diretoria Executiva eleita trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, ocasião em que são eleitos, na mesma chapa, o Conselho Consultivo e a Comissão Fiscal.

§ 1º. Poderão votar somente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e desde que admitidos ao quadro social há mais de 90 (noventa) dias, e serem votados aqueles cujos nomes constem do quadro social há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e estejam quites com os cofres da ACISC.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração, tanto nas eleições quanto nas assembleias gerais. As pessoas naturais e as firmas individuais somente poderão exercê-lo por meio de legítimos títulos, e as firmas coletivas, razões sociais, etc., (com direito apenas a um voto), por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva ou seu gerente local, não sendo, portanto, aceito qualquer outro tipo de delegação de poderes para a votação.

§ 3º. O pedido de registro de chapa, a ser apresentado à ACISC, deverá ser subscrito por, no mínimo, 30 (trinta) associados com direito a voto, até 10 (dez) dias antes da eleição e deverá conter:

- a. Nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito, firma a que pertence e cargo que exerce nela;
 - i. Em se tratando de firma coletiva, apenas um de seus diretores poderá se candidatar;
 - ii. Cada associado poderá subscrever somente um pedido de registro de chapa;
 - iii. Só serão aceitas, para registro, as chapas que apresentarem os nomes de todos os candidatos e demais exigências.
- b. Cargo ao qual se candidata.

Obs: A secretaria executiva da ACISC fornecerá protocolo do pedido de registro das chapas inscritas.

§ 4º. Em abono ao inciso 1º deste artigo, não poderá candidatar-se o associado cuja permanência no quadro social da ACISC seja inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou que não esteja quite com a tesouraria da ACISC.

§ 5º. O dia e o local da eleição constarão do edital de convocação da assembleia geral ordinária. O edital em apreço será divulgado 03 (três) vezes em jornal local e diário de grande circulação, e a última publicação deverá anteceder 12 (doze) dias da eleição.

§ 6º. A votação terá início às 13 (treze) horas, e terminará às 19 (dezenove) horas e se processará por escrutínio secreto com cédulas completas em que figuram todos os Diretores, Conselheiros e Comissários. A opção dessas cédulas será feita pelo votante em cabine indevassável, onde se encontrarão em abundância tantas urnas diferentes de cédulas, quantos forem os registros feitos. Encerradas em sobrecartas rubricadas pelo presidente da mesa receptora de votos, as chapas serão depositadas na urna, de conformidade com a prática já consagrada pelo sufrágio universal. As cédulas serão padronizadas e confeccionadas pela ACISC.

a. Através de Regimento Interno poderá ser regulamentado o uso de sistema eletrônico de votação e apuração;
b. Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa concorrente, a eleição da mesma poderá ser feita por aclamação dos presentes, no ato da abertura da assembleia destinada à eleição, restando prejudicados os demais atos pertinentes ao procedimento eleitoral.

§ 7º. A mesa receptora de votos compor-se-á de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, designados pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias, e seus componentes deverão ser associados aptos, estarem em dia com a tesouraria da ACISC e em pleno gozo de seus direitos sociais. Para cada eleição, a Diretoria Executiva designará 01 (um) consultor jurídico, que assessorará as mesas receptoras e fará a supervisão dos trabalhos eleitorais.

§ 8º. A indicação de fiscais, em número de 02 (dois) para cada mesa receptora de votos, deverá ser feita ou por candidatos à presidência (por meio de credencial) ou por associados, em número de 10 (dez), mediante indicação escrita e devidamente assinada pelos 10 (dez) enviada à secretaria executiva da ACISC, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 9º. Encerrada a votação (o que se verificará às 19 horas do dia aprazado), o consultor jurídico da ACISC indagará dos presentes, em voz alta, se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais, após o que cada mesa receptora de votos procederá publicamente à apuração, fazendo a separação e contagem de chapas.

§ 10º. Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

§ 11º. Nenhuma contestação será aceita se não fundamentada e formulada por escrito, assinada e entregue à mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, das 13 (treze) horas até a hora em que o consultor jurídico fizer sua indagação de que trata o parágrafo 9º deste artigo.

§ 12º. Havendo empate das chapas votadas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ACISC.

§ 13º. Concluídos os trabalhos da eleição e da apuração e conhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues, mediante recibo, ao secretário executivo da ACISC, para o necessário arquivamento.

§ 14º. A posse dos eleitos ocorrerá em assembleia geral ordinária, realizada na segunda quinzena de fevereiro, de conformidade com o que estabelece o § 1º do Artigo 34, deste estatuto. O mandato de uma Diretoria Executiva só se extingue automaticamente, com a posse da outra.

§ 15º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou quando a substituição progressiva de diretores eleitos ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) seu número, tornar-se-á necessária a convocação de eleição complementar, obedecendo-se ao estabelecido nos parágrafos anteriores, quando serão, pelos mesmos processos, eleitos os diretores necessários para o restante do mandato, de conformidade com o disposto no caput do artigo 11 deste estatuto.

Artigo 33. No caso de contestação, devidamente fundamentada e procedente, o presidente em exercício da Diretoria Executiva expirante convocará, incontinenti, uma assembleia geral extraordinária a ser realizada dentro de 08 (oito) dias, a fim de tomar conhecimento da contestação ou contestações, decidir sobre a sua procedência e sobre a validade da eleição, ficando "ipso facto", prorrogado, "sine die", o mandato anterior.

§ 1º. Julgada procedente e justa a contestação (ou contestações) pela assembleia em apreço, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e nova Eleição, dentro das normas do artigo 32 e parágrafos, será realizada dentro de 15 (quinze) dias, mantendo-se, contudo, as mesmas chapas e os mesmos registros anteriores, desde que tais registros satisfaçam as exigências legais.

§ 2º. Julgada improcedente e injusta a contestação (ou contestações), a assembleia geral extraordinária deverá aplicar ao contestante (ou contestantes) a penalidade prevista na letra "d" do artigo 30 deste estatuto (exclusão) cabendo-lhe, contudo, o direito de defesa.

CAPÍTULO XII

Das assembleias gerais

Artigo 34. A assembleia geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, constituindo-se em órgão soberano da ACISC, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

§ 1º. Ordinariamente, instala-se a assembleia geral, com "quorum" não inferior a 5% (cinco por cento) dos associados quites, em dia e hora designados pelo presidente, na segunda quinzena de janeiro, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Comissão Fiscal, em consonância com o parágrafo 5º do artigo 32; instala-se, ainda, assembleia geral ordinária em dia e hora designados pelo presidente, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório de Contas da Diretoria Executiva. Se o mandato desta estiver extinto, a mesma assembleia empossará os diretores, conselheiros e comissários para o triênio seguinte.

§ 2º. Se, na hora aprazada, não se verificar o "quorum" do parágrafo anterior, a assembleia realizar-se-á no mesmo local e data, uma hora após, com qualquer número de sócios quites.

Artigo 35. A assembleia geral instalar-se-á extraordinariamente sempre que:

- a. O presidente da Diretoria Executiva entender como justificada sua instalação;
- b. Quando sua convocação for requerida com especificação dos fins, pela maioria dos diretores, conselheiros e comissários;
- c. Quando for requerida por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ACISC e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36. As assembleias gerais extraordinárias só serão válidas quando convocadas com especificações da ordem do dia, por editais divulgados pela imprensa local, num mínimo de 03 (três) vezes, e quando a última divulgação em apreço, antecipar-se em 03 (três) dias no mínimo da data fixada para a assembleia.

§ 1º. Nas assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, o presidente da Diretoria Executiva em exercício apenas faz a abertura dos trabalhos. O presidente e secretários, "ad hoc", serão aclamados ou eleitos na ocasião.

§ 2º. A mesa da assembleia não tomará conhecimento de assunto estranho à ordem do dia.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e, conforme o caso, em escrutínio secreto.

Artigo 37. Somente as assembleias gerais extraordinárias são competentes para apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais; proceder à reforma total ou parcial deste estatuto; vender, permutar, onerar, ou dar bens imóveis pertencentes à ACISC; decidir sobre a dissolução da ACISC.

Artigo 38. O "quorum" legal para que funcionem as assembleias gerais extraordinárias, em primeira convocação, salvo o disposto no artigo 39, é de 10% (dez por cento) dos seus associados quites.

§ 1º. Não havendo "quorum" legal em primeira convocação, a assembleia geral extraordinária poderá funcionar, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, no mesmo local e data anteriormente fixados, com 2% (dois por cento) dos associados quites.

§ 2º. Se, porém, em segunda convocação, conforme estabelece o parágrafo anterior, a média de comparecimento for inferior a 2% (dois por cento), a assembleia geral extraordinária poderá funcionar em terceira convocação, no mesmo local e data, com qualquer número de associados quites.

§ 3º. De conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 32, o voto por procuração não será admitido nas assembleias gerais, quer sejam ordinárias quer sejam extraordinárias.

§ 4º. A assembleia geral quer ordinária, quer extraordinária, quando convocada para destituir os administradores ou alterar o estatuto, não poderá deliberar em 1ª convocação sem a presença de 10% (dez por cento) dos associados quites, ou com menos de 2% (dois por cento) nas convocações seguintes, sendo certo que, para as deliberações, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

Artigo 39. A ACISC somente poderá ser dissolvida em assembleia geral extraordinária e por deliberação de três quartas partes de seus associados. Neste caso, depois de saldados todos os compromissos de ordem financeira, o patrimônio remanescente será doado, 50% (cinquenta por cento) ao Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, obra unida a



Sociedade São Vicente de Paula, desta cidade, e 50% (cinquenta por cento) para a Imandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, entidades beneficentes com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. Se as duas ou uma delas não mais existir, a qualquer entidade beneficente com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Artigo 40. O patrimônio da ACISC, representado por imóveis, veículos, papéis de crédito, etc., somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação majoritária dos membros da Diretoria Executiva, com o "quorum" previsto no parágrafo único do artigo 14 deste estatuto.

§ Único. O patrimônio representado por bens imóveis somente poderá ser permutado, doado, onerado ou eliminado por decisão majoritária da assembleia geral extraordinária, em concordância com o parágrafo único do artigo 3º e artigo 37 deste estatuto, com um "quorum" mínimo de 10% (dez por cento) em qualquer convocação.

CAPÍTULO XIV **Das disposições transitórias**

Artigo 41. Este estatuto é reformável no todo ou em parte, desde que para isso seja convocada uma assembleia geral extraordinária, especialmente para esse fim, nos termos do que dispõem os artigos 37 e 38 e seus parágrafos.

§ Único. O mandato da atual Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Comissão Fiscal, será prorrogado por 01 (um) ano, em decorrência de alteração para eleição trienal.

Artigo 42. A Diretoria Executiva da ACISC poderá instituir tantos departamentos, seções administrativas e serviços especiais quantos forem necessários ao bom funcionamento da ACISC. Também por deliberação majoritária dos diretores poder-se-ão introduzir na sede as modificações que se fizerem mister.

Artigo 43. Compete à Diretoria Executiva a elaboração do regulamento administrativo e a instituição de um Regimento Interno, que atendam às reais necessidades e ao bom funcionamento da ACISC.

Artigo 44. Será permitida por 01 (uma) vez a reeleição do presidente da Diretoria Executiva, na forma dos artigos 11 e 32 e seus parágrafos, não havendo restrição para os demais cargos, ressalvado o que dispõe o parágrafo 7º do artigo 11 deste estatuto.

§ 1º. Não será permitido, cumulativamente, o exercício da presidência da ACISC e de função partidária, ao associado que estiver no exercício de cargo eletivo.

§ 2º. O associado que estiver no exercício da presidência da ACISC e que desejar disputar eleições político-partidárias, no âmbito municipal, estadual ou federal, deverá afastar-se do cargo, enquanto perdurar o impedimento.

Artigo 45. Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria Executiva ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste estatuto.

Artigo 46. Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação civil brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das associações civis e de conformidade com o estabelecido na alínea "h" do parágrafo 2º do artigo 13.

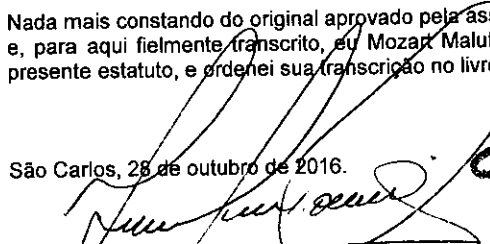
Artigo 47. O presente estatuto anula em sua totalidade o anterior estatuto da Associação Comercial e Industrial de São Carlos, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2004 e devidamente protocolado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob número 008057 do livro A.6RPJ e, registrado/averbado sob nº AV 22/06 do livro A.1, revogando, pois, todas as disposições estatutárias anteriores e posteriores aquele, inclusive regulamentos, avisos ou instruções que os contrariem.

Artigo 48. Este estatuto entrará em vigor na data da assembleia geral extraordinária que o aprovar.

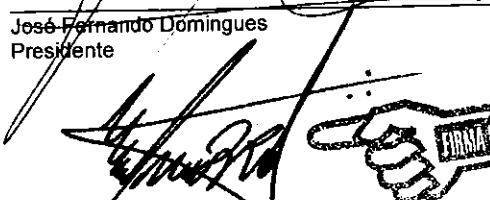
Artigo 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Nada mais constando do original aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2016 e, para aqui fielmente transcrito, eu Mozart Maluf Pedroso, coordenador da comissão de redação, mandei digitar o presente estatuto, e ordenei sua transcrição no livro de atas competentes.

São Carlos, 28 de outubro de 2016.


José Fernando Domingues
Presidente


Hercílio Antonio de Carvalho
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária


Estevan Luiz Muszkat
Advogado – OAB/SP 52702

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00026237 em 10/11/2016L. A-20RPJ

AVERBAÇÃO nº 37 em 25/11/2016 L. 1-INSCR.

Registro Primitivo nº 00000006

	Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
	101,42	28,82	14,87	5,34	6,95	2,02	4,87	164,29
Correio	0,00							
Diligência	0,00							

São Carlos, 25/11/2016
Richard Leandro Ferreira Pascoal

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 27 - Cep: 13500-200
Cartório (16) 2107.4000
notas e protesto

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por
semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[JXmxBHY5] - JOSE FERNANDO DOMINGUES.....
[JXmXJG3] - ESTEVAN LUIZ MUSZKAT.....
[JXmXGMB5] - HERCILIO ANTONIO DE CARVALHO.....

São Carlos, 10/11/2016 hora 09:56:33 (valor p/ firma R\$ 5,33)

Em testemunho da verdade.
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Jefferson de Souza
Escrivente

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
112813
0976RA0284072

Relator da comissão:
Mozart Maluf Pedroso

Membros da comissão de revisão:

Estevam Luiz Muszkat
Hercílio Antonio de Carvalho
José Antonio Faria de Godoy
José Horácio Fabbri Petrilli
Mozart Maluf Pedroso

DIRETORIA EXECUTIVA 2015-2017

Presidente: José Fernando Domingues
1º vice-presidente: Ivone de Fátima Manente Zanquim
2º vice-presidente: Irene Chiari Faccin
3º vice-presidente: Lorival Martins Pereira
Secretário-geral: Hercílio Antonio de Carvalho
1º secretário: Silvío Martins dos Santos
2º secretário: Reginaldo Ignácio
Tesoureiro: José Eduardo Casemiro
1º tesoureiro: Daniel Rohrer da Silva
2º tesoureiro: Irineu Gualtieri
Diretor de patrimônio: Nelson Miguel Maffei
Diretor de relações públicas: Tânia Leite de Camargo
Diretor de esportes: José Antonio Faria de Godoy
Diretor de SPCP: Vicente Real Júnior
Diretor adjunto: Fernando Luiz Ribeiro Souza Junior
Diretor adjunto: Lidia Maria Mendes Lima
Diretor adjunto: Mozart Maluf Pedroso

Comissão fiscal (efetivos):

Antonio Moço
Edgard Andreazi Moreira
Everson Alves Viana

Conselho consultivo efetivo

Carlos Alberto Caromano
Idinir Janduzzo
José Rubens Macedo
Luiz Fernando Oliveira Ferreira
Paulo Augusto Piccolli

Conselho consultivo suplentes

Cleverson Batista Pepe
José Daniel Canevarolo
Odemir de Souza Bueno
Rodrigo Augusto Campaner Matheus
Tiago Rohrer da Silva

Comissão fiscal (suplentes):

Alfredo Maffei Neto
César Antonio Luchesi
Sérgio Carlos Auad

Carlos Alberto Hermínio Fausto
João Paulo Porto de Toledo
Lindomar José Borges
Martinho Alexandre Antonio Arruda Botelho
Paulo Cesar Brigante

João Paulo Costa
Marcos Rodigerio Ferri
Rick Bertogna
Rogério Miguel
Walmir Marques

